LEI Nº 192/76

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/D'OESTE, SENHOR ELIZEU ALENCASTRO RIZZIERI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUCÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquerir por compra, diretamente do fabricante ou de seu concessionário/exclusivo, para serviço desta Prefeitura, uma PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, MARCA MASSEY FERGUSON, MODELO MF-65R/250.

Artigo 2º:- Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõemas normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC-FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamentos e Investimentos, bem como dando em garantia/do financiamento, o bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1.969,

§ Único: O financiamento a que se refere o "caputal" desta Lei, compreenderá o principal - Cr$ 128.000,00 (cento vinte e oito mil cruzeiros) - mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr$ 54.968,32 (/- cinquenta e quatro mil, novecentos sessenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), que será pago em 24 / (vinte e quatro) meses, em prestações de Cr$ 7.623,68 /- (sete mil, seissentos vinte e tres cruzeiros e sessenta e oito centavos), totalizando a importancia de Cr$ 182.968,32 (cento oitenta e dois mil, novecentos sessenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), prestações estas que serão representadas por uma Nota Promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC-FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

continua....

Art. 3º:- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento, a que se refere o artigo 2º supra, sob forma de penhor, parcelas do imposto sobre Circulação / de Mercadorias, assim como a constituir a BESC-FINANCEIRA / S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, procuradora do município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de/ receber do orgão competente as parcelas do imposto sobre /- Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraidas no contrato de financiamento assinado com a BESC-FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º:- Se a quota de participação do imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere êste artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituida por outro imposto ou / outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a quantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º:- O município se obriga a fazer consignar nos orçamentos verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas/ na presente lei nos seguintes montantes respectivamente:

Exercício de 1977 - 12 prestações de Cr$ 7.623,68, total de Cr$ 91.484,16;

Exercício de 1978 - 03 prestações de Cr$ 7.623,68, total de Cr$ 22.871,04.

§ 3º:- O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do município, em que forem creditadas as parcelas da quota do imposto sobre Circulação de Mercadorias a que/ se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º:- Revogadas as disposições em contrário, este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d' Oeste(SC), aos 18 de março de 1976

Presidente

1º Secretário